

Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão

Orientações para o Gestor Municipal

Controladoria-Geral da União

Secretaria de Prevenção da Corrupção
e Informações Estratégicas

3ª edição

Brasília - 2013

Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção
e Informações Estratégicas

**Manual de Integridade Pública e
Fortalecimento da Gestão**

Orientações para o Gestor Municipal

3ª edição

Brasília
2013

Jorge Hage Sobrinho
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho
Secretário Executivo

Valdir Agapito Teixeira
Secretário Federal de Controle Interno

José Eduardo Romão
Ouvidor-Geral da União

Marcelo Nunes Neves da Rocha
Corregedor-Geral da União

Mário Vinícius Claussen Spinelli
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal é uma publicação editada pela Controladoria-Geral da União.

3ª edição

Tiragem: 12.000 exemplares

Distribuição gratuita

Permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Projeto gráfico, diagramação e capa: Assessoria de Comunicação Social/CGU

Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. – 3ª ed. — Brasília: CGU, 2013.

80p.

ISBN 978-85-61770-06-8

1. Prevenção e combate à corrupção. 2. Gestão pública. 3. Integridade. I. Controladoria-Geral da União. II. Título

Sumário

Apresentação.....	9
1. IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO.....	11
<i>O que é Controle Interno?</i>	11
<i>Por que o Controle Interno é importante para o seu município?</i>	12
<i>Obrigatoriedade do Controle Interno municipal</i>	13
<i>Como implantar um Sistema de Controle Interno?</i>	14
<i>Princípios orientadores das ações de Controle Interno</i>	15
<i>Como devem funcionar as instâncias responsáveis pelo Controle Interno municipal?</i>	17
<i>Ação de fortalecimento dos controles internos pela Controladoria-Geral da União</i>	19
2. ESTÍMULO AO CONTROLE SOCIAL.....	20
<i>Qual a importância do Controle Social para a Administração Pública Municipal?</i>	21
<i>Os conselhos de políticas públicas como instâncias de Controle Social</i>	21
<i>O Controle Social exercido pelo cidadão</i>	29
<i>Como as prefeituras podem apoiar o Controle Social?</i>	30
<i>Conheça o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público</i>	31
<i>1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social</i>	32
<i>Legislação aplicada ao Controle Social</i>	34
3. PROMOÇÃO DA ÉTICA PÚBLICA.....	35
<i>Previsão legal</i>	36

<i>Gestão da ética</i>	36
<i>Elaboração de código de ética próprio</i>	37
<i>Conflito de interesses</i>	39
<i>Situação patrimonial</i>	39
<i>Recebimento de remuneração, presente e afins de fontes privadas</i>	40
<i>Propostas de emprego ou negócio futuro</i>	40
<i>Penalidades</i>	41
<i>Processo de apuração</i>	41
<i>Comissão de ética</i>	42
<i>Promoção da ética</i>	42
<i>Comprometimento da alta administração e chefias intermediárias com a ética</i>	43
<i>Criação de canais de denúncia</i>	44
<i>Ações para a promoção da ética e da integridade pública</i>	44

4. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO

E DADOS PÚBLICOS	42
<i>Lei complementar 131/2009 de acesso à informação (LAI)</i>	46
<i>Lei de acesso à informação (LAI)</i>	46
<i>Abrangência</i>	48
<i>Implantação da Lei de acesso à informação na gestão municipal</i>	48
<i>Entendendo a Lei de acesso à informação nº 2.527/2011</i>	49
<i>Os princípios</i>	49
<i>Transparência ativa</i>	50
<i>Transparência passiva</i>	52
<i>Procedimentos de acesso à informação</i>	52
<i>Procedimentos de recursos</i>	54
<i>Restrição de acesso</i>	55

<i>Responsabilidade do agente público.....</i>	<i>56</i>
<i>Ações da CGU de apoio técnico à implementação da Lei de acesso à informação.....</i>	<i>58</i>
<i>Portal da Transparência do Governo Federal</i>	<i>59</i>
<i>Seu município no Portal da Transparência.....</i>	<i>64</i>
<i>Outras formas de ampliar a transparência no município.....</i>	<i>66</i>
5. OUVIDORIA PÚBLICA – INSTRUMENTO PARA O GESTOR MUNICIPAL.....	68
<i>Utilidade pública da Ouvidoria.....</i>	<i>69</i>
<i>Base Legal.....</i>	<i>71</i>
<i>Como implantar uma ouvidoria pública?.....</i>	<i>71</i>
<i>Gestão de uma ouvidoria pública.....</i>	<i>76</i>
<i>Relatórios gerenciais.....</i>	<i>77</i>
6. SITES DE INTERESSE.....	81

A **PRESENTAÇÃO**

Este manual traz, de forma didática e em linguagem simples, orientações ao gestor público municipal sobre medidas práticas de integridade pública e fortalecimento da gestão. Pretende-se, com isso, auxiliá-lo na implantação e no aprimoramento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura, na implementação de medidas de promoção da ética, incremento da transparência pública e estímulo à participação e ao controle social. O objetivo da Controladoria-Geral da União é apoiar o gestor municipal no aperfeiçoamento da gestão, na melhoria da governança pública e na correta aplicação dos recursos públicos federais.

1. IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

A existência do controle interno justifica-se principalmente pela necessidade de se promover a otimização dos recursos públicos, sendo um instrumento de promoção da defesa do patrimônio público. Além disso, conta com a vantagem de oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da administração pública, visando à qualidade, transparência e, sobretudo, à probidade administrativa.

O controle interno tornou-se um notável instrumento de modernização da administração pública, buscando acompanhar as transformações sociais e o crescimento da demanda dos serviços públicos.

O que é Controle Interno?

O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração Governamental para salvaguardar os seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e o cumprimento da lei.

Assim, o controle deve ser entendido como um processo amplo, permanente e contínuo, que visa:

- ao monitoramento permanente das atividades planejadas e executadas;
- à fiscalização das atividades;
- à correção de eventuais irregularidades;
- à orientação aos gestores;

- à avaliação e gerenciamento de riscos.

As ações do controle interno também devem buscar efetivar a transparência dos atos praticados pelo Poder Público, a fim de garantir que os cidadãos disponham de informações relativas à aplicação dos recursos públicos. É preciso assegurar que estejam acessíveis todos os instrumentos legalmente instituídos para possibilitar a participação popular no controle e no monitoramento das ações governamentais e para desenvolver canais de comunicação e de interação com o cidadão.

Cabe ao controle interno o desenvolvimento de ações não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e sistemático, de modo a antecipar-se às possíveis ocorrências indesejáveis. No entanto, quando essas acontecerem, o controle deve identificar as causas das práticas ilegais, fraudes, desvios, desperdícios e irregularidades de modo a introduzir medidas que impeçam sua repetição.

Por que o Controle Interno é importante para o seu município?

A existência de um controle interno que atue como ferramenta de apoio à gestão é imprescindível para assegurar a integridade de uma instituição e prevenir a ocorrência de fatos ilícitos.

O Controle Interno, no âmbito de uma Prefeitura, visa a garantir a integridade do patrimônio público e verificar a conformidade entre os atos praticados pelos agentes públicos e os princípios legais estabelecidos, auxiliando o gestor na correta aplicação dos recursos.

A sua função é guiar e orientar o administrador público durante a sua gestão, no exercício de cada programa, projeto e meta para

que o resultado de cada atuação seja atingido de maneira eficaz. Não atua apenas para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão, mas, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, busca garantir os resultados pretendidos pela Administração Pública.

Ao implementar o controle interno no município e proporcionar condições para que atue adequadamente, o administrador público estará menos vulnerável aos riscos relativos à gestão municipal.

Além disso, tem como função importante a de auxiliar o gestor público na elaboração de uma apropriada prestação de contas, uma vez que, na Administração Pública, todos os que guardam e administram bens ou recursos têm o dever de prestar contas.

Obrigatoriedade do Controle Interno municipal

*CF/88, art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei.*

A exigência da implantação de sistemas de controle interno nas estruturas administrativas públicas não é recente, embora o tema tenha se destacado a partir da vigência da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF trouxe em seu corpo o fortalecimento desse organismo de controle, na medida em que lhe delega a fiscalização do cumprimento das normas emanadas de seu texto (art. 59) e torna obrigatória a aposição

da assinatura da autoridade responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, juntamente com a do chefe do respectivo Poder (art. 54, parágrafo único).

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(..)

*Parágrafo único. O relatório também **será assinado** pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo **controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.*

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: (...)*

Como implantar um Sistema de Controle Interno?

Há a obrigatoriedade da existência do Sistema de Controle Interno em todas as esferas de governo, independentemente do porte da Administração Pública Municipal. O município deve sempre conter, ao menos, a figura de um Assessor de Controle Interno, que atuará como órgão central do sistema e será responsável por acompanhar e regular as ações de controle interno em todas as áreas da administração pública municipal.

Nos municípios onde ainda não há Sistema de Controle Interno instituído, cabe ao Prefeito encaminhar à Câmara Municipal um Projeto de Lei com a criação do Sistema.

O município que precisar instituir ou aprimorar seu Sistema de Controle Interno poderá encontrar auxílio nos Tribunais de Contas estaduais (Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas dos Municípios), além das associações de municípios. As prefeituras que já tiverem um Sistema de Controle Interno estruturado podem servir de referência. A CGU também conta com ações com vistas ao fortalecimento dos controles internos dos entes federados, como se verá adiante.

Todavia, não basta a instituição do Sistema de Controle Interno pela Lei. É necessário que o Prefeito proporcione condições para o adequado funcionamento do Sistema, adotando, especialmente, as seguintes medidas:

- designar profissional competente e com perfil adequado para o cargo máximo do Sistema de Controle Interno Municipal, que pode ser a chefia de uma Unidade ou apenas um cargo de Assessor do Prefeito em municípios menores;
- realizar concurso público para provimento dos cargos dos servidores que atuarão no Controle Interno;
- promover capacitação permanente desses servidores;
- adotar as melhores práticas de gestão, ajudando a prevenir desperdícios, abusos, fraudes e desfalques;
- atentar para as irregularidades apontadas pelas Unidades ou servidores do Controle e tomar providências para saná-las, lembrando sempre que pode incorrer em responsabilidade solidária, em caso de omissão.

Princípios orientadores das ações de Controle Interno

Os princípios que devem orientar o funcionamento dos controles internos administrativos de uma unidade organizacional são:

- **relação custo/benefício da ação de controle:** consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;
- **qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários:** a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada com a competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível haver uma política de pessoal que contemple: i) seleção e treinamento de forma criteriosa e sistematizada;; ii) rodízio de funções, com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes;
- **definição de responsabilidades, desenvolvendo-se os seguintes requisitos:** i) existência de estatuto ou regimento e organograma adequados, em que a definição de autoridade e consequentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente as necessidades da organização;; ii) existência de manuais de rotinas e procedimentos, claramente determinados;
- **segregação de funções:** a estrutura das unidades e entidades deve prever a separação entre as funções de autorização ou aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa acumule competências e atribuições em desacordo com este princípio;
- **instruções devidamente formalizadas:** para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados por meio de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;
- **controles sobre as transações:** é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade ou entidade e autorizados por quem de direito;
- **aderência a diretrizes e normas legais:** o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos,

normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos.

Como devem funcionar as instâncias responsáveis pelo Controle Interno municipal?

Independentemente das dimensões da prefeitura, as ações de controle interno devem ser responsabilidade de todos os níveis e de todos os órgãos e entidades, podendo ser coordenadas por uma Unidade Central e/ou por Unidades Setoriais de Controle Interno ou apenas por um Assessor de Controle Interno, a depender das dimensões da Administração Municipal.

A estrutura administrativa responsável pela execução das atividades de controle interno depende, portanto, do porte e da estrutura da Prefeitura como um todo.

No desempenho de suas funções, a(s) unidade(s) responsável(is) pelo controle interno deve(m) pautar sua atuação pelo princípio da legalidade, agindo de forma ética, independente e imparcial, de modo a garantir que o interesse público seja preservado. Ao tomar(em) ciência de desvios na aplicação dos recursos públicos, é seu dever comunicar aos gestores das áreas respectivas, acompanhar as medidas adotadas para solucionar o problema identificado, averiguar quem foram os responsáveis por tais incorreções e dar conhecimento às instâncias competentes, visando à aplicação das medidas cabíveis.

Nesse sentido, também é dever da unidade de controle interno, no caso de ilegalidade consumada, comunicar ao órgão de controle externo – Tribunal de Contas – as irregularidades detectadas, sob pena de responsabilidade solidária (CF, art. 74, §1º).

O Sistema de Controle Interno deve desempenhar, no mínimo, o seguinte conjunto de atividades essenciais para atingir as

finalidades básicas no âmbito da gestão municipal:

- avaliação do cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, com o objetivo de comprovar a conformidade da sua execução;
- avaliação da execução das ações de governo, com o objetivo de comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- avaliação da execução do orçamento, com o propósito de comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- avaliação da atuação dos administradores públicos, aos quais a autoridade municipal delegou responsabilidades de gestão, com o objetivo de comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município, com o objetivo de aferir a sua consistência e a adequação;
- avaliação das renúncias de receitas, com o propósito de analisar o resultado da efetiva política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Importante! Os mecanismos de Controle Interno implementados na prefeitura ou em qualquer organização devem:

- *ter caráter preventivo;*
- *estar voltados para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;*
- *prevalecer como instrumentos auxiliares de gestão;*
- *estar direcionados para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração.*

Ação de fortalecimento dos controles internos pela Controladoria-Geral da União

A Controladoria-Geral da União, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, desenvolve uma ação de capacitação sobre controles internos. Essa ação tem por objetivo fornecer orientações sobre como instituir controladorias, órgãos ou sistemas de controle interno e orientar os controladores internos relativamente ao planejamento das ações de controle, com vistas ao aperfeiçoamento do funcionamento do Sistema de Controle Interno já existente.

Os municípios interessados em receber essa capacitação deverão entrar em contato com a Unidade Regional da CGU no Estado para verificar a possibilidade da inclusão do município no calendário das capacitações.

Mais informações: www.cgu.gov.br/fortalecimento

2. ESTÍMULO AO CONTROLE SOCIAL

O controle social é entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania, pois amplia a participação popular nas decisões, aproximando as decisões do Estado ao cotidiano do cidadão.

Ao falar de controle social não se pretende apenas que se consigam implantar mecanismos que reduzam, eliminem ou previnam os desperdícios, os desvios e as malversações na aplicação dos recursos públicos. Busca-se assegurar que os gestores públicos e sociais se comprometam com a excelência na concepção e implementação dos programas, projetos e serviços. De um lado, portanto, o controle tem um sentido de vigilância e responsabilização. Do outro, tem o sentido de efetividade e compromisso com a coisa pública.

Quanto mais democrático for o processo de formulação das ações do Estado, tanto melhores serão os resultados alcançados.

Em contextos federativos e de grande descentralização administrativa e política como o do Brasil (temos mais de 5.500 municípios e cerca de 70% deles têm menos de 20 mil habitantes), a atuação do controle social assume uma importância ainda maior, pois, nesses casos, os cidadãos possuem melhores condições para identificar situações que considerem prejudiciais ao interesse público, já que não é possível aos órgãos de controle fiscalizar detalhadamente tudo o que acontece no país, estado ou município inteiro.

No entanto, é certo que o êxito da atuação da sociedade na

vigilância do Estado depende de diversos fatores, como o acesso a informações públicas; o conhecimento técnico para realizar a análise de dados e produzir informações; condições de disseminar ideias, críticas e reivindicações e, claro, a capacidade de mobilizar outras pessoas e entidades em torno delas.

Qual a importância do Controle Social para a Administração Pública Municipal?

O controle social complementa os controles realizados pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos – os Órgãos de Controle Interno e Externo – que dificilmente poderão dispor de número suficiente de fiscais e auditores para monitorar e verificar cada despesa realizada.

Os meios de exercício do controle social têm como pilar a fiscalização das ações públicas, mas o seu papel é ainda muito mais amplo. Visam, sobretudo, a indicar caminhos, propor ideias e a promover a participação efetiva da comunidade nas decisões de cunho público.

Quanto maior a participação da sociedade nas decisões sobre as políticas públicas, mais elas responderão ao interesse do coletivo.

O Controle Social pode ser exercido diretamente pelos cidadãos ou pelos conselhos de políticas públicas, cuja existência é prevista na legislação brasileira.

Os conselhos de políticas públicas como instâncias de Controle Social

A Constituição Federal de 1988 propôs importantes modificações no arranjo das principais políticas públicas com a transferência de sua gestão aos municípios. Com isso,

foram introduzidas, no texto constitucional, diversas formas participativas de gestão e controle em áreas como saúde, educação, assistência social, políticas urbanas, meio ambiente, entre outras.

Os conselhos gestores de políticas públicas constituem uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo. A criação de conselhos e a necessária tramitação das decisões por esses órgãos buscam assegurar que as decisões sobre políticas públicas sejam tomadas de forma partilhada, com a representação da sociedade, quanto à destinação de recursos, ações/programas prioritários a serem implantados e responsabilidades intergovernamentais.

O princípio é a busca da associação entre a participação da sociedade e a capacidade de assegurar maior efetividade nos resultados das políticas públicas implementadas.

Nesse sentido, a legislação estabeleceu os conselhos como instituições obrigatórias, pré-condição, inclusive, para o repasse intergovernamental na maior parte dos programas do governo federal. A liberação de recursos a estados e municípios está vinculada à instituição de conselhos, que devem contar com condições necessárias para o seu funcionamento, a exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Bolsa Família, Programa Saúde da Família - PSF, Fundo de Educação Básica – Fundeb, dentre outros.

A lei que institui cada conselho define sua composição, atribuições, duração de mandatos, dentre outras especificações. Os conselhos podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, mobilização, deliberação ou função consultiva e, em geral, sua composição é orientada pelo princípio da paridade, de forma a garantir a representação de diferentes

segmentos sociais.

Alguns conselhos que devem ser constituídos pelos municípios são:

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

As principais atribuições do CAE são:

- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- Verificar se alimentos comprados pela prefeitura estão chegando às escolas;
- Analisar a qualidade dos alimentos comprados;
- Examinar se os alimentos estão bem guardados e conservados e se são preparados adequadamente;
- Analisar as prestações de contas da prefeitura e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o respectivo parecer;
- Desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);e
- Reunir-se frequentemente.

Quem faz parte:

- representante(s) da prefeitura;
- representante(s) da câmara municipal;
- representante(s) dos professores;
- representante(s) de pais de alunos;
- representante(s) de um sindicato ou associação rural (cada órgão ou entidade indica seu representante).

O Conselho de Alimentação Escolar é obrigatório conforme a Lei n.º 11.947/2009, sob pena de suspensão dos repasses do PNAE ao município.

O Município deve: “fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade”; “fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população”; “apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE” (Lei n.º 11.947/2009).

Mais informações: www.fnde.gov.br, seção Programas>Alimentação Escolar.

Conselho Municipal de Saúde (CMS)

As principais atribuições do CMS são:

- Controlar a execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
- Estabelecer diretrizes para a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população;
- Acompanhar as verbas que chegam pelo SUS e os repasses de programas federais;
- Participar da elaboração das metas e prioridades para a saúde no contexto do município;

- Fiscalizar as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, no município;
- Buscar a melhoria na qualidade da formação dos trabalhadores de saúde;
- Articular-se com outros conselhos setoriais visando à cooperação mútua e ao estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- Reunir-se frequentemente.

Quem faz parte:

- representante(s) das pessoas que usam o Sistema Único de Saúde (inclusive indígenas, quando for o caso);
- profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiras);
- representante(s) de prestadores de serviços de saúde (hospitais particulares);
- representantes da prefeitura.

O Conselho Municipal de Saúde é obrigatório para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde conforme a Lei n.º 8.142/1990. A Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) também estabelece normas relativas ao CMS.

Mais informações: <http://portalsaude.saude.gov.br>

Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb:

As principais atribuições do Conselho do Fundeb são:

- Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;

- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Supervisionar a realização do censo escolar anual;
- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;
- Analisar as prestações de contas do município e remeter ao FNDE, com o respectivo parecer;
- Notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- Reunir-se frequentemente.

Quem faz parte:

- representantes do Poder Executivo Municipal (Prefeitura), dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- representante(s) dos professores da educação básica pública;
- representante(s) dos diretores das escolas básicas públicas;
- representante(s) dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- membro do respectivo Conselho Municipal de Educação, se houver no município;

- membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, se houver no município.

O Conselho deve ser composto por, no mínimo, nove membros. Não há limite máximo, mas a paridade deve ser observada na distribuição das representações.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

Mais informações: www.fnnde.gov.br, seção Financiamento > Fundeb.

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

As principais atribuições do (CMAS) são:

- Acompanhar a chegada do dinheiro e a aplicação da verba para os programas de assistência social;
- Aprovar o plano de assistência social feito pela prefeitura;
- Aprovar a política municipal de assistência social;
- Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, além das entidades e organizações componentes do sistema municipal de assistência social;

- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social.
- Examinar as propostas e denúncias sobre a área de assistência social;
- Reunir-se frequentemente.

Quem faz parte:

- Devem ter composição paritária, com 50% de representantes governamentais (órgãos ou instituições das áreas de saúde, educação, trabalho e emprego, fazenda e habitação) e 50% de representantes da sociedade civil, eleitos entre representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, e de entidades de trabalhadores do setor.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social são instituídos pelo município mediante lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas. Saiba mais em: www.mds.gov.br/cnas

Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Lei n.º 8.742/1993, art. 12, § 4.º)

O Controle Social exercido pelo cidadão

Cada cidadão pode orientar a Administração a adotar medidas que realmente atendam ao interesse público, avaliar a qualidade do serviço público fornecido e ainda participar ativamente do monitoramento e acompanhamento do gasto público.

A participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais. Para tanto, é fundamental que se construa uma gestão pública que privilegie a relação governo-sociedade baseada na troca de informações e na corresponsabilização das ações entre o governo e o cidadão. O governo deve propiciar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão, para que ele possa influenciar no processo de tomada de decisões. **O acesso do cidadão à informação simples e compreensível é o ponto de partida para uma maior transparência.**

Está em vigor, desde maio de 2012, a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), que regulamenta o direito de qualquer pessoa receber informações e documentos da Administração Pública.

É dever de todo ente público informar a população com clareza como gasta o dinheiro público e prestar contas dos seus atos. Essas informações devem ser disponibilizadas em uma linguagem que possa ser compreendida por todas as pessoas.

A transparência será assegurada também mediante (LRF - art. 48, parágrafo único):
I – incentivo à participação popular e realização de

audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

A Administração Pública também deve incentivar a participação popular na discussão das estratégias utilizadas para implementar as políticas públicas, na elaboração do seu planejamento e de seus orçamentos.

*○ Controle Social envolve o governo e a sociedade.
○ governo deve levar a informação à sociedade, e a sociedade, consciente de que tudo que é público é de cada um de nós, deve buscar essa informação.*

Como as prefeituras podem apoiar o Controle Social?

Para que haja maior estímulo ao Controle Social nos municípios, é importante que cada Prefeitura:

- divulgue as informações acerca dos gastos realizados com recursos públicos;
- crie espaços para a participação popular na busca de soluções para problemas na gestão pública, construindo

canais de comunicação entre ela e os cidadãos, por meio da criação de Ouvidorias Públicas;

- elabore e execute o orçamento público de forma participativa;
- incentive o funcionamento regular dos Conselhos;
- disponibilize estrutura física e outros recursos para atuação dos conselhos, como computador, telefone, impressora, mesas, cadeiras;
- promova capacitação de conselheiros de políticas públicas;
- modernize os processos administrativos para facilitar a fiscalização e o controle por parte dos cidadãos;
- simplifique a estrutura de apresentação do orçamento público, aumentando, assim, a transparência do processo orçamentário;
- identifique a existência de mecanismos formais destinados a fomentar a participação de segmentos sociais organizados no processo de avaliação de resultados das ações governamentais;
- disponibilize acervo técnico/bibliográfico relacionado ao tema de Controle Social aos cidadãos.

Além disso, a Prefeitura deve:

- *prestar contas à Câmara Municipal (art. 31 da CF/88);*
- *comunicar, por escrito, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município a chegada da verba federal em um prazo máximo de dois dias úteis (art. 2º da Lei n.º 9.452/97).*

Conheça o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público

O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, desenvolvido pela CGU, tem como objetivo sensibilizar e capacitar os cidadãos para o exercício do controle social. O Programa procura

envolver a sociedade numa mudança pela educação, pelo acesso à informação e pela mobilização social, incentivando os cidadãos a atuarem de forma a buscar a melhor aplicação dos recursos públicos.

As ações do Programa, que foram iniciadas em 2004, são conduzidas por analistas e técnicos da CGU, e contemplam encontros e oficinas de sensibilização e capacitação de cidadãos para o exercício do controle social; cursos de educação a distância; laboração e distribuição de materiais didáticos de apoio ao controle social.

Para obter mais informações sobre o Programa Olho Vivo e saber como participar, acesse o endereço: www.cgu.gov.br/olhovivo ou entre em contato com as Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União.

1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social

A **1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (1ª Consocial)** foi um processo de participação nacional coordenado pela Controladoria-Geral da União (CGU). Convocada por Decreto presidencial, a 1ª Consocial teve etapas preparatórias realizadas entre julho de 2011 a abril de 2012 em todo o Brasil, com a participação direta de 2.750 municípios (incluindo toda as capitais) e mobilizando quase um milhão de brasileiros. Todos os participantes foram representados por 1,2 mil delegados presentes na Etapa Nacional, que ocorreu em Brasília entre 18 e 20 de maio de 2012.

A 1ª Consocial teve como tema central **“A Sociedade no Acompanhamento e Controle da Gestão Pública”**. Seu

objetivo principal foi promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático, que garanta o uso correto e eficiente do dinheiro público.

Com a realização desse amplo debate nacional, foram aprovadas 80 propostas que sinalizam as prioridades da sociedade quanto à transparência pública, controle social, prevenção e combate à corrupção.

Estas proposições podem se transformar em novas políticas públicas, projetos de lei em âmbito nacional, estadual e municipal. Assim, é importante que os gestores públicos tenham conhecimentos dessas propostas e as coloquem em prática em seus municípios.

A íntegra das 80 propostas pode ser acessada no site da 1ª Consocial.

O endereço do site é
www.consocial.cgu.gov.br

O sítio da Consocial (www.consocial.cgu.gov.br) disponibilizará sistema de acompanhamento de implementação das propostas aprovadas na Conferência.

O município poderá divulgar na internet, por meio do sistema, as ações adotadas com vistas ao atendimento das propostas da Consocial.

Legislação aplicada ao Controle Social

A legislação brasileira prevê dispositivos que trazem fundamentos, finalidades e diretrizes que devem ser seguidos no exercício do controle social. É fundamental que o Gestor Público conheça os direitos do cidadão e as leis que garantem a transparência da gestão e o acesso à informação pública. A seguir, constam algumas normas relativas ao Controle Social:

- Constituição Federal do Brasil: art. 5º, inciso XXXIII, e art. 31, § 3º
- Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)
- Lei de Responsabilidade Fiscal: arts. 48 e 49
- Lei n.º 9.452/97, arts. 1º e 2º
- Lei n.º 8.666/93, art.4º; art. 7º, § 8º ; art. 41º, § 1º; art. 3º, § 3º

3. PROMOÇÃO DA ÉTICA PÚBLICA

O conceito de ética é tradicionalmente definido como o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. Mas o que constitui um padrão ético para o setor público? A Constituição Federal estabelece no seu artigo 37, os princípios norteadores da atuação da Administração Pública: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, quando se fala em promover um padrão ético para o setor público, significa resgatar a noção de “serviço público” em sua essência original, qual seja, “servir ao público”. O padrão ético do serviço público deve refletir, desse modo, em seus valores, princípios, ideais e regras, a necessidade de honrar a confiança depositada no Estado pela sociedade.

O agente público não pode, no desempenho de sua função, desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, em sua atuação, não pode decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal. Isso porque a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

Nesse sentido, deve ser estabelecido um padrão de comportamento a ser necessariamente observado pelos servidores, o qual deve compreender o conceito de ética aplicado ao serviço público.

Previsão legal

Normas infraconstitucionais, de aplicação obrigatória por todos os entes da federação, também prevêem princípios para orientar a conduta dos agentes públicos na prática dos atos administrativos. A Lei n.º 8.666/93, por exemplo, estabelece que a licitação deve estar em conformidade com os princípios da moralidade e probidade administrativa. A Lei n.º 8.429/92, por sua vez, reforça a obrigatoriedade da observância ao princípio da moralidade, além de dispor sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos que pratiquem atos de improbidade administrativa.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou súmula vinculante que considera o nepotismo, em qualquer poder e esfera da federação, violação à Constituição Federal, esclarecendo: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada da administração pública direta, indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Gestão da ética

A promoção da ética no serviço público exige a instituição de uma adequada infra-estrutura de gestão da ética, principalmente por meio da atuação permanente de Conselhos ou Comissões de Ética. Para promover a ética no setor público, é necessário dar a seus agentes segurança e clareza sobre o que deve e o

que não deve ser feito. Com esse intuito, torna-se imperativa a gestão da ética, que compreende o exercício de quatro funções básicas: normalização, educação, monitoramento e aplicação de sistema de consequências em caso de atividades antiéticas.

Na esfera federal, o Decreto n.º 6.029/07 institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo, estabelecendo seus integrantes e competências.

Elaboração de código de ética próprio

Para que um Sistema de Gestão da Ética funcione, é preciso instituir códigos de ética ou de conduta. Códigos de ética pública são documentos que estabelecem e declaram os princípios e valores que devem nortear o desempenho da função pública, como o bem comum, integridade, honradez, honestidade, justiça, transparência, imparcialidade, respeito, entre tantos outros.

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, por exemplo, prevê regras que estabelecem que “a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público” e que “a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum”.

Códigos de conduta, portanto, são documentos que trazem especificadas, de forma clara e objetiva, regras que estabelecem o comportamento que se espera do servidor público, bem como as condutas que não são permitidas. Esses documentos estabelecem os padrões de comportamento que contribuem

para que a organização cumpra com seus objetivos de forma eficiente e eficaz.

Os códigos de conduta complementam e reforçam as leis, já que regulam comportamentos nem sempre abrangidos pela legislação, ou abordados de forma genérica ou pouco clara.

Para que códigos de ética e de conduta sejam efetivos, é indispensável que os servidores o conheçam, compreendam seus conceitos e saibam aplicá-los. Por isso, o trabalho didático e pedagógico de informar e capacitar quanto à interpretação que deve ser dada às regras éticas e de conduta mostra-se tão importante. Para que essas regras sejam respeitadas é preciso, também, que seus destinatários tenham conhecimento e convicção de que a violação das normas pode trazer-lhes sanções.

Cada município deve criar seu próprio código de ética direcionado a suas especificidades. O código de ética deve definir o padrão ético desejado, ou seja, os princípios e valores que devem nortear o comportamento de seus servidores.

Essas regras devem refletir os valores éticos a serem seguidos e levar em conta problemas específicos que se configuram como dilemas frequentes entre os quadros organizacionais. Para sua elaboração, deve-se ter cuidado especial com a linguagem utilizada, de forma que seu conteúdo seja compreensível por todos. As ideias devem ser expressas de forma simples e clara, evitando o uso de termos técnicos e jurídicos desnecessários.

No âmbito federal, existem dois Códigos que poderão servir de exemplo para que os municípios criem seus próprios códigos: o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (instituído pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994) e o Código de Conduta da Alta

Administração Federal (instituído pelo Decreto n.º 4.405, de 3 de outubro de 2002).

Entre os temas que poderão estar presentes no código de ética ou de conduta, destacam-se:

Conflito de interesses

Um aspecto a ser abordado em um código de ética ou conduta é o conflito de interesses, que consiste na situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Isso ocorre, por exemplo, devido ao acesso a informações privilegiadas que o agente possui em decorrência de seu cargo e trabalho. Uma vez que interesses particulares podem vir a influenciar as atividades e decisões tomadas por um agente público, um código de ética ou de conduta deve ser elaborado de modo a evitar ou minimizar a ocorrência deste conflito.

Situação patrimonial

O Código de Ética ou o Código de Conduta pode determinar aos servidores que, ao tomarem posse, apresentem a declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, prevendo, ainda, a atualização anual das informações apresentadas.

Nesse mesmo sentido, o Código de Ética pode determinar que as autoridades públicas que tiverem alterações patrimoniais relevantes comuniquem o fato à Comissão de Ética, para fins de acompanhamento. Essas informações devem ter caráter sigiloso e as dúvidas deverão ser esclarecidas pela Comissão.

Na esfera federal, as autoridades públicas vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal devem apresentar uma Declaração Confidencial de Informações. Essa Declaração, além de informações sobre os bens, direitos e dívidas, traz dados sobre as atividades exercidas pela autoridade nos últimos 12 meses, as atividades profissionais paralelas à função pública, e as situações que possam suscitar conflito de interesses.

Recebimento de remuneração, presente e afins de fontes privadas

O código poderá regulamentar o recebimento de remuneração de fontes privadas, presentes, transporte, hospedagem ou favores de particulares. A participação em eventos externos, tais como seminários e congressos, poderá ser permitida quando o evento for de interesse da administração pública e as despesas forem por ela custeadas. Se o evento for de interesse privado, as despesas poderão ser pagas por entidade particular, desde que esta não tenha interesse em decisão da autoridade. Presentes deverão ser proibidos, salvo quando de valor simbólico. Para a Administração Pública Federal, a Comissão de Ética Pública editou a Resolução n.º 03, de 23 de novembro de 2000, que estabelece de forma objetiva as regras sobre o tratamento de presentes e brindes.

Propostas de emprego ou negócio futuro

O Código de Ética deve determinar que qualquer proposta de emprego ou negócio futuro recebido pela autoridade deva ser comunicada à Comissão de Ética. Havendo possibilidade de conflito de interesses, a autoridade deve optar entre recusar a proposta de emprego ou deixar o cargo. Neste caso, a autoridade deve respeitar o prazo de impedimento – popularmente conhecido como “quarentena” – quando tiver

tido acesso a informações privilegiadas em razão da função pública que exercia.

As autoridades públicas têm, conforme as funções que exercem, acesso a informações que não são de conhecimento público, seja de natureza econômica, social ou política. Inserido neste contexto, há o dever geral da autoridade de, ao deixar o cargo, abster-se de usar tais informações em suas atividades profissionais ou empresariais. Assim, o Código de Ética do município também deve trazer a previsão da existência de uma “quarentena”, ou seja, um período de interdição contado a partir da data de exoneração, no qual a autoridade fica impossibilitada de realizar atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido.

Compete à Comissão de Ética, de acordo com cada caso específico, avaliar a existência de atividades incompatíveis ou impedimentos, comunicando sua decisão à autoridade e ao órgão ao qual ela está vinculada.

Penalidades

Os Códigos de Ética devem trazer sanções a serem aplicadas caso os servidores e autoridades não sigam as instruções devidas. As sanções podem ser advertência ou censura ética. Em situações mais graves, a Comissão de Ética poderá, ainda, recomendar a exoneração da autoridade, e até recomendar que as informações colhidas sejam repassadas ao Ministério Público, nos casos mais graves.

Processo de apuração

É fundamental que o código traga o rito do processo de apuração de eventual desvio ético. Este deverá ser o

mais simples possível, respeitando sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Comissão de ética

A Comissão de Ética deve ter como função orientar e aconselhar os agentes públicos sobre sua ética profissional, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. Deve atuar também no sentido de coordenar a observância às normas de conduta, apurando desvios e aplicando ações corretivas, de modo a punir os servidores que desobedecerem a essas normas.

O trabalho de uma Comissão de Ética inclui as seguintes tarefas:

- orientar e aconselhar;
- prevenir transgressões éticas durante e depois do exercício do cargo público;
- atuar como instância consultiva e
- aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

Promoção da ética

Para promover a ética, a Administração Municipal deve divulgar, capacitar, treinar e orientar os servidores para que conheçam as condutas permitidas ou vedadas, de acordo com seu respectivo Código de Ética, de forma a facilitar a identificação da postura adequada em cada circunstância. **A Administração deve contar com canais de comunicação simples e capazes de sanar as dúvidas de seus servidores sobre a aplicação das normas de conduta.** Esse canal pode ser uma página na Internet, e-mail, telefone da Comissão de Ética, etc.

Outras atividades que podem promover a divulgação da ética são a elaboração de boletins internos para serem distribuídos aos agentes públicos, a divulgação de exemplos de condutas éticas e boas práticas que sirvam como modelo, a apresentação de resultados positivos obtidos a partir da gestão da ética e a afixação de panfletos e cartazes nos murais das instituições.

Para divulgar a ética na esfera federal, um espaço virtual de divulgação, em que se disponibilizam diversas ações da Comissão de Ética Pública, está disponível na internet. Por meio do sítio www.presidencia.gov.br/etica, toda a população e os gestores públicos podem encontrar a legislação sobre a Comissão e as normas por ela emitidas, as autoridades abrangidas pelo Código de Ética, os cursos e seminários oferecidos e publicações referentes ao tema. Além disso, existe um espaço com perguntas e respostas que permite consultas objetivas a situações práticas sobre dilemas éticos.

Comprometimento da alta administração e chefias intermediárias com a ética

A divulgação dos valores e condutas éticas por meio de programas de qualificação e treinamento é importante, porém torna-se necessária adicionalmente a comunicação destes valores mediante a própria conduta das chefias (alta administração e chefias intermediárias).

A ética deve ser adotada não apenas como uma obrigação a ser seguida em obediência às normas, mas como uma prática espontânea na gestão pública. Desse modo, gera-se um clima de confiança, tanto interno – em relação aos agentes públicos, quanto externo – em relação a fornecedores, usuários dos serviços públicos e cidadãos de modo geral.

Criação de canais de denúncia

A Administração Pública deve adotar medidas que protejam os servidores que apresentam denúncias sobre comportamentos indevidos de que tiverem conhecimento. Uma medida importante consiste na criação de canais diretos de comunicação para o recebimento destas denúncias, tais como linhas telefônicas e e-mails, amparados por uma estrutura que garanta segurança ao denunciante.

Ações para a promoção da ética e da integridade pública

A Controladoria-Geral da União tem, entre suas competências, a função de contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas, além de atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas. Nesse sentido, a CGU vem desenvolvendo diversas ações para a criação de um ambiente de integridade. Uma dessas ações foi a elaboração de Projeto de Lei (PL) que trata do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal.

4. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO E DADOS PÚBLICOS

A transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública. Com o acesso aos dados públicos, os cidadãos podem acompanhar a implementação das políticas públicas e fiscalizar a aplicação do dinheiro público. Além disso, incentivam os gestores públicos a agirem com mais responsabilidade e eficiência.

Um governo transparente deve facilitar aos cidadãos o acesso às informações de interesse público, divulgando de forma proativa e espontânea essas informações, numa linguagem clara e de fácil entendimento.

Um governo transparente aumenta a sua legitimidade e a sua credibilidade.

Em um Estado Democrático, a transparência constitui-se direito do cidadão e dever da Administração Pública. O cidadão tem o direito de obter acesso às informações públicas, sem que lhe seja questionado por que e para que ele quer conhecer essas informações. Por outro lado, a Administração tem o dever de dar acesso, de modo fácil e compreensível, às informações que devem ser públicas.

A garantia da transparência e do acesso à informação está presente na nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, e artigo 37; em Tratados Internacionais assinados pelo Brasil, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), na Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de

2009, que incluiu dispositivos na LRF) e, mais recentemente, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2012).

Lei complementar 131/2009

A edição da Lei Complementar nº 131, acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigando a União, estados, Distrito Federal e municípios a divulgarem, em tempo real e na internet, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Entenda mais sobre a Lei Complementar nº 131, de 2009:

O que mudou?

Os entes da Federação passaram a ser obrigados a dar transparência sobre despesas e receitas.

Prazos para cumprimento da Lei:

- Até maio de 2010 – a União, estados, Distrito Federal e municípios, com mais de 100 mil habitantes.
- Até maio de 2011 - os municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes.
- Até maio de 2013 - os municípios com menos de 50 mil habitantes.

Os estados e municípios que não cumprirem a lei poderão ficar impedidos de receber transferências de recursos da União.

Para saber mais: consulte o Decreto nº 7.185 de 2010.

Lei de acesso à informação (LAI)

Nas últimas décadas, o acesso à informação pública tem se

consolidado como um dos pilares de um governo democrático, de tal sorte que mais de 140 países já adotam ou estão em processo de adoção de uma lei de acesso à informação, e com o Brasil não foi diferente: em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei brasileira de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

A implementação exitosa de leis como a LAI, já em prática em diversos países, produziu sociedades mais bem informadas, com direitos humanos ainda mais protegidos, com administrações públicas mais transparentes, eficientes e eficazes, e com cidadãos mais conscientes de seus direitos e responsabilidades coletivos.

A Lei nº 12.527/2011 operacionaliza o direito constitucional do cidadão de requerer informações do poder público, fixando regras, prazos, e instrumentos de fiscalização e de recurso para concretizar o direito de acesso à informação.

CF/88, Art. 5º. XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Abrangência

A Lei de Acesso à Informação dispõe sobre procedimentos a serem observados pela **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, abrangendo tanto a administração direta quanto a indireta, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Aplica-se também às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, como as Organizações Sociais e as Organizações Cíveis de Interesse Público, para realização de ações de interesse público.

Implantação da Lei de acesso à informação na gestão municipal

Para a concretização do direito de acesso em âmbito local, compete aos **Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios** criar legislação própria para, obedecidas as normas gerais estabelecidas na Lei nº 12.527/2011, definir regras específicas, especialmente quanto à criação e ao funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), bem como quanto aos procedimentos para interposição de recurso no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso.

E o que ocorre enquanto o seu município não legislar?

A Lei de Acesso vale para todos os entes federativos e a maior parte dos seus dispositivos são autoaplicáveis, ou seja, não dependem de regulamentação. Contudo, a ausência de norma local dificulta o cumprimento da LAI pela Administração Pública, bem como cria uma grande dificuldade do exercício do direito de acesso pelo cidadão, que terá que recorrer ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas para garantir o seu direito.

Com previsão de lançamento para início de 2013, o Portal da Lei de Acesso, desenvolvido pela CGU, disponibilizará - numa seção específica para Estados e Municípios - materiais de apoio à implementação da Lei de Acesso em âmbito local, bem como informações sobre as ações da CGU direcionadas à promoção da transparência e do direito de acesso. Além disso, será possível acompanhar a partir do Portal o andamento da regulamentação da LAI no âmbito municipal e estadual.

Algumas entidades municipalistas oferecem suporte e orientação às prefeituras na implementação da LAI. Consulte as entidades das quais seu município faz parte e verifique se há suporte na regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

Entendendo a Lei de acesso à informação nº 12.527/2011

A Lei de Acesso à Informação brasileira traz vários conceitos, princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso que merecem ser entendidos pelo Poder Público de forma a garantir ao cidadão o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme preceitua o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88.

Os princípios

Os princípios gerais estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011, visam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação. Representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

É dever do Estado divulgar as informações de interesse público independente de solicitações. E sua divulgação deve ser em linguagem clara e de fácil compreensão, fomentando a cultura de transparência na administração pública e propiciando o desenvolvimento do controle social.

O direito de acesso à informação garante ainda o direito de obter orientações sobre como fazer um pedido de acesso; informação contida em registros ou documentos - em diversos tipos de formato; informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de vínculo com o poder público; prestações de contas relativas a exercícios anteriores, dentre outros (art. 7º).

Transparência ativa

A Lei de Acesso à Informação estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet. Entre as informações a serem disponibilizadas, deverão constar, no mínimo:

- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- registros das despesas;
- informações concernentes a procedimentos licitatórios,

inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

- dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados dessa divulgação obrigatória na internet. (Lei 12.527, de 2011, art. 8º, §4º)

A Transparência Ativa gera benefícios tanto para o cidadão, que com o acesso prévio à informação não precisa acionar os órgãos e entidades públicas, quanto economia de tempo e recursos para a Administração. Quanto mais informações o município disponibiliza de forma ativa, menor será a quantidade de pedidos de informação.

Os órgãos federais já possuem uma página específica para atender a Lei de Acesso. O Link está localizado na página principal de cada órgão ou entidade com o seguinte nome: "Acesso à Informação".

Outra forma de identificar essa página é procurar pela marca:



Se quiser conhecer como elas estão estruturadas acesse: www.acessoainformacao.gov.br

Transparência passiva

A Lei de Acesso à Informação define mecanismos, prazos e procedimentos para atendimento e entrega das informações solicitadas à administração pública. Ela estabelece a criação de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para prestar atendimento a todo e qualquer interessado em obter acesso à informação pública.

No âmbito federal, o SIC é uma unidade física existente em todos os órgãos e entidades do poder público, em local identificado e de fácil acesso, para atender o cidadão, com as seguintes atribuições:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- conceder o acesso imediato à informação disponível;
- informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Compete a cada município, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas quanto à criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão. (art. 45)

Procedimentos de acesso à informação

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades públicos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. (art. 10, § 3º)

O prazo para atendimento do pedido de acesso é de **20 dias, prorrogável por mais 10**, mediante justificativa expressa, quando o seu atendimento imediato não for possível (art. 11).

Devem os órgãos e entidades do poder público viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

No âmbito do Poder Executivo Federal, com base nas competências atribuídas pelo Decreto 7.724, de 2012, a CGU desenvolveu um sistema eletrônico (e-SIC) para controle e registro dos pedidos de acesso dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Através desse sistema é possível, além de fazer o pedido, acompanhar os prazos, receber resposta de pedido por e-mail, interpor recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

O principal objetivo do e-SIC é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas por qualquer pessoa, podendo ser acessado pela internet através do seguinte endereço: www.acessoainformacao.gov.br/sistema/

A CGU disponibilizará, por meio do Programa Brasil Transparente, o código-fonte do e-sic para os municípios e Estados interessados em adotar sistema semelhante ao do governo federal.

Procedimentos de recursos

No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Cada município deverá definir, em legislação própria, regras específicas quanto aos procedimentos de interposição e julgamento de recursos para os pedidos de acesso.

No âmbito do Poder Executivo Federal, o fluxo para interposição de recurso abrange quatro instâncias, sendo:



O prazo para interposição de recurso para qualquer uma das instâncias é de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, e de 5 (cinco) dias para resposta da 1ª, 2ª e 3ª instâncias.

Quando a CGU, nos termos do art. 23 do Decreto 7.724, de 2012, solicita esclarecimentos ao órgão ou entidade pública tem seus prazos alongados para proferir sua decisão final. Nesse caso, são observados os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 1999.

Restrição de acesso

Muito embora o preceito geral definido na Lei de Acesso seja a publicidade máxima, nem toda informação pode ser disponibilizada para acesso público, devendo o Estado proteger a **informação sigilosa e a informação pessoal**.

A LAI estabelece as hipóteses de restrição de acesso:

- 1 – informação pessoal (art. 31);*
- 2 - projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 7º, §1º);*
- 3 – hipóteses de sigilo previstas em outras legislações, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça (art. 22);*
- 4 – hipóteses de sigilo previstas em seu artigo 23.*

A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, com os prazos máximos respectivos de 25, 15 e 5 anos.

No âmbito da administração pública federal, a autoridade competente para classificar a informação depende do grau de

sigilo a que será atribuído, sendo (art.27):

Grau	Autoridade
Ultrassecrета (25 anos)	Presidente e Vice-Presidente da República Ministros de Estados e Autoridades com as mesmas prerrogativas Comandantes da Marinha do Exército e da Aeronáutica Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes
Secrета (15 anos)	Todos de ultrassecrета + Titulares da Administração Pública Indireta
Reservada (5 Anos)	Todos de secrета + Titulares da Administração - DAS 101.5 ou equivalente e superior

Responsabilidade do agente público

Com o objetivo de proteger o interesse público e de garantir o direito constitucional de acesso à informação, a LAI previu sanções a agentes públicos, civil ou militar, que praticar condutas contrárias aos anseios da Lei.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua

guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

No âmbito do Poder Executivo Federal, a conduta do agente público será considerada infração administrativa, nos termos da Lei 8.112/1990, com pena, no mínimo, de suspensão. Para o militar, a conduta será considerada como transgressão militar média ou grave, nos termos dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas. Além disso, poderão responder, ainda, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 1950 e 8.429, de 1992.

Além do agente público ou militar, poderá também responder a pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei. Estarão sujeitas às sanções de advertência, multa, rescisão do vínculo com o poder público, suspensão e declaração de inidoneidade (art. 33).

No âmbito do Poder Executivo Federal, a multa não poderá ser: I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

Ações da CGU de apoio técnico à implementação da Lei de acesso à informação

A Controladoria-Geral da União é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela fomento, em âmbito nacional, da cultura de acesso.

Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012 atribuíram à CGU diversas competências, com destaque: a promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação; treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; monitoramento da aplicação da LAI no Poder Executivo Federal, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Com resultados significativos após seis meses de implantação em âmbito federal, a CGU lança o **Programa Brasil Transparente** com o objetivo de fornecer apoio técnico à implementação da Lei de Acesso à Informação em âmbito Estadual e Municipal.

A regulamentação da Lei de Acesso por estados e municípios

apresentará diversos desafios técnicos, tecnológicos e de recursos humanos qualificados. Assim, o **Programa Brasil Transparente** visa a oferecer a Estados e Municípios diversas ações de apoio na implementação da LAI, como, por exemplo, **cessão do código fonte do sistema e-SIC, capacitação de agente públicos e capacitação técnica** e orientações para preparar os órgãos e entidades públicas a trabalhar com a LAI, dentre outras.

O município interessado deverá procurar a Unidade Regional da CGU do seu Estado.

*Mais informações poderão ser obtidas no Portal da LAI:
<http://acessoainformacao.gov.br> ou no site da CGU:
www.cgu.gov.br/brasiltransparente*

Portal da Transparência do Governo Federal

O Portal da Transparência do Governo Federal foi criado em novembro de 2004 pela Controladoria-Geral da União e representou iniciativa inédita de transparência pública no Brasil e no mundo.

Com o objetivo de promover e incrementar a transparência dos gastos públicos do Governo Federal e de estimular a participação e o controle social, o Portal disponibiliza informações exatas, tempestivas e completas sobre os recursos públicos despendidos ao longo de todo o processo de execução das ações governamentais.

O Portal traz dados relacionados à execução financeira, oriundos do SIAFI, além de dados do Fundo Nacional de Saúde, da Caixa Econômica Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil.

O Portal da Transparência está disponível nos endereços: www.portaldatransparencia.gov.br, www.transparencia.gov.br e www.portaltransparencia.gov.br

No Portal estão disponíveis informações sobre:

- **Transferências de Recursos da União** para estados, Distrito Federal, municípios, pessoas jurídicas, e feitas ao exterior, ou diretamente a pessoas físicas. Os dados disponíveis abrangem as transferências constitucionais, legais, voluntárias e de renda direta ao cidadão.
- **Gastos Diretos do Governo Federal** sobre contratações de obras, serviços e compras governamentais. Os dados podem ser consultados por tipos de despesas, por órgão, por programa ou ação governamental ou por favorecidos (empresas privadas ou pessoas físicas).
- **Consultas específicas** sobre Transferências de Recursos ou Gastos Diretos do Governo Federal em matérias de maior interesse social. Os dados disponíveis se referem aos Programas Bolsa Família, Garantia Safra, Pescador Artesanal e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; aos gastos com Diárias e Cartões de Pagamentos da Defesa Civil e do Governo Federal.
- **A execução orçamentária e financeira** das despesas com dados detalhados e **diariamente atualizados** sobre os atos praticados pelas unidades gestoras do Poder Executivo Federal. O cidadão pode saber quanto e com o que está sendo comprometido o recurso do orçamento. É possível, inclusive, conhecer a fase em que a despesa se encontra: empenho, liquidação e pagamento.

Essa consulta foi criada em maio de 2010 para atender os novos requisitos de transparência ativa, criados pela Lei Complementar 131.

- **Receitas previstas, lançadas e realizadas** pelo Governo Federal, organizadas por Órgão e por categoria das Receitas, e atualizadas diariamente.
- **Convênios** firmados com o governo federal a partir de 1º de janeiro de 1996 com descrição do objeto, datas e valores envolvidos, atualizados semanalmente.
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas. Além das empresas e profissionais punidos por órgãos ou entidades do Governo Federal, o CEIS já conta com dados de sanções aplicadas pelos seguintes estados da federação: Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Sergipe, São Paulo e Tocantins. Além disso, possui ainda informações de condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa, bem como agrega a lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

O CEIS objetiva servir de fonte de referência para os órgãos da administração pública, inclusive os Municípios, no tocante aos seus processos de compras. Serve, ainda, como ferramenta de transparência para a sociedade em geral.

- **Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)** de celebrar convênios, contratos de

repassa ou termos de parceria com a administração pública federal, nos termos do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011.

- Cargo, função, situação funcional e remuneração dos **Servidores e agentes públicos** do Poder Executivo Federal.
- **Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF)**, que reúne as penalidades expulsivas (demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo em comissão ou função comissionada) aplicadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, a servidores civis, efetivos ou não, desde o ano de 2005.
- **Imóveis Funcionais** de Propriedade da União situados no Distrito Federal e administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
- Projetos e ações no âmbito do Poder Executivo Federal, que são divulgadas pelos órgãos em suas respectivas páginas eletrônicas, mas que estão reunidas em um único local – **Rede de Transparência**, com o objetivo de facilitar o acesso do cidadão.
- Transferências de recursos da União a estados, Distrito Federal e municípios - **“Transparência nos Estados e Municípios”**. Os dados extraídos do Portal da Transparência tem uma visão consolidada por ente federativo, permitindo ao cidadão ter uma visão geral dos recursos recebidos pelo seu município.

Além de oferecer ferramentas de consultas aos visitantes, o Portal da Transparência tem uma área na qual é possível obter a maior parte dos dados que são utilizados nas consultas do Portal. Com esses dados, a sociedade pode desenvolver análises e aplicativos para obter informações ou visualizações diferentes das que o Portal oferece. As bases de dados estão disponíveis na área: **“Download de Consultas”**.

Em 2009, a CGU se antecipou às demandas da sociedade

e lançou uma estratégia para acompanhamento dos gastos com a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. Em 2010, foram lançados duas novas seções do Portal da Transparência para prover essas informações. Nas seções da Copa 2014 e do Rio 2016 o cidadão acompanha os investimentos feitos, por cidade ou por área de investimento, além do planejamento feito para o evento.

O Portal da Transparência é uma ferramenta feita para o cidadão brasileiro. Por isso, ele apresenta um glossário com termos e expressões relevantes para o entendimento das informações do portal, bem como informações para o cidadão aprender mais sobre controle social e acompanhamento dos gastos públicos. Além disso, para facilitar o acesso, estão disponíveis um manual de navegação (www.portaldatransparencia.gov.br/manual) e uma área de perguntas frequentes.

No intuito de automatizar o acesso às informações e estimular o controle social, existe, ainda, uma funcionalidade de cadastramento para que o cidadão receba, por e-mail, informações a respeito de repasses feitos a convênios do seu município firmados com o Governo Federal. Dessa forma, pessoas físicas, câmaras de vereadores, organizações não governamentais e demais interessados podem receber informações atualizadas sobre os convênios de seu interesse. Atualmente, o Portal conta com mais de 48.275 cidadãos cadastrados nesse sistema.

Além de publicar os dados e informações descritos, o Portal da Transparência disponibiliza um canal de comunicação: o **“Fale Conosco”**. Por meio desse canal, os usuários do Portal podem esclarecer quaisquer dúvidas com relação à acessibilidade ou ao próprio conteúdo dele constante, bem como fazer elogios, sugestões ou críticas.

Atualmente, o Portal conta com mais de 1,4 bilhões de registros,

envolvendo a aplicação de recursos federais superiores a R\$ 10 trilhões. Em 2012, o Portal da Transparência contabilizou um total aproximado de 6.123.000 visitas, o que corresponde a cerca de 500 mil visitas/mês.

Como ferramenta de prevenção da corrupção, o Portal vem sendo apontado em diversos encontros nacionais e internacionais como projeto de excelência. Neste sentido, pode-se citar como exemplo a seleção do Portal da Transparência como uma das quatro experiências mundiais de prevenção da corrupção apresentadas na Segunda Reunião da Conferência dos Estados-Parte da Convenção da ONU contra a Corrupção, ocorrida em Bali, na Indonésia, em janeiro de 2008; em julho de 2008, no Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque; em novembro do mesmo ano, na sede do Escritório sobre Drogas e Crimes (UNODC), em Viena; e em fevereiro de 2009, em Doha, no Catar, onde discutiu com um grupo seletivo, de não mais que 15 países, as melhores iniciativas mundiais em transparência e prevenção da corrupção, para subsidiar a Conferência dos Estados-Parte da Convenção da ONU, que se realizou em novembro, também no Catar.

Seu município no Portal da Transparência

O Portal da Transparência disponibiliza informações sobre os repasses de verbas federais aos municípios. É possível saber quanto foi repassado mensalmente aos municípios para, por exemplo, o programa Merenda Escolar, para o SUS ou para o programa de Agricultura Familiar.

Além das informações até então existentes, em dezembro

de 2009, a CGU passou a disponibilizar, no Portal da Transparência, **Páginas de Transparência de Estados e Municípios**, com informações sobre os repasses do Governo Federal aos demais entes da federação. O acesso também pode ser feito diretamente pelo seguinte endereço br.transparencia.gov.br. Em seguida, é preciso selecionar o Estado de interesse e se o usuário deseja obter informações detalhadas sobre determinado Estado ou determinado município.

Essa Seção, denominada **“Transparência nos Estados e Municípios”** permite aos interessados obter informações sobre os recursos repassados pelo Governo Federal, individualizadas para cada ente. As consultas podem ser realizadas por áreas (saúde, transporte, educação, etc.) e também por ações (Fundo de Participação dos Municípios/Fundo de Participação dos Estados, royalties e outras), inclusive com relação a valores repassados no último mês, com apresentação de gráficos que permitem uma melhor visualização dos dados.

No Cadastro de Convênios é possível verificar os convênios firmados entre a União e os demais entes federativos, bem como entre a União e empresas privadas sediadas no município. No caso dos municípios, é possível consultar também os benefícios repassados diretamente ao cidadão.

Essa nova consulta favorece a criação de Portais de Transparência pelos estados e municípios, uma vez que, além de fornecer as informações de recursos federais recebidos pelo estado ou município, permite que cada um desses entes da Federação possa utilizar essas informações para criar seus próprios portais de transparência, complementando-o com suas próprias informações sobre outras receitas e despesas.

As páginas criadas pela CGU integram o Portal da Transparência

do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), mas cada estado e município, e também o DF, passam a ter um endereço eletrônico (URL) específico, que segue o seguinte modelo:

- a) Portais estaduais: xx.transparencia.gov.br
- b) Portais municipais: xx.transparencia.gov.br/Nome_do_Município

Em ambos os casos, o trecho “xx” representa a sigla do Estado. Exemplo:

- Portal Estadual: sp.transparencia.gov.br
- Portal municipal: sp.transparencia.gov.br/São_José_dos_Campos

No caso de interesse do município que ainda não tenha um site específico, a CGU disponibiliza todos os dados, o layout e o código-fonte do sítio padrão para que os interessados possam usar essas informações para iniciar a construção de seus próprios sites. Esse material também poderá ser fornecido aos municípios que já têm site de Transparência e que desejem inserir as informações como parte integrante do conteúdo do site, ao invés de apenas publicar um banner.

Para aderir ao serviço, os municípios interessados deverão entrar em contato com a CGU, enviando e-mail para transparencia-municipios@cgu.gov.br

Outras formas de ampliar a transparência no município

A noção de transparência pública é mais ampla que o conceito de publicidade. A publicação mera e simples, por exemplo, de informações em linguagem extremamente técnica, como balanços orçamentários e financeiros, exigidos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal, seja na internet, seja em quadros de avisos dos órgãos públicos, não garante, por si só, a transparência se os cidadãos não compreenderem efetivamente essas informações e não puderem fazer uso delas.

É preciso que os dados sejam publicados em linguagem simples e compreensível a qualquer cidadão. Assim, uma boa iniciativa seria criar um Portal da Transparência na internet, nos moldes do Portal da Transparência do Governo Federal, criado pela CGU.

Além disso, diversas outras ações podem ser implementadas a fim de garantir a transparência na gestão pública, como, por exemplo:

- realizar reuniões abertas ao público;
- utilizar formas de consulta à sociedade antes da tomada de decisões, como audiências públicas;
- divulgar em linguagem simples e compreensível as informações relacionadas à execução orçamentária e financeira, demonstrando como o Governo gasta o dinheiro público;
- divulgar as ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos públicos e seus resultados;
- oferecer serviços públicos pela internet, como obtenção de certidões, consulta a cadastros, marcação de consultas, pagamento de tributos, realização de matrículas escolares, entre outros;
- realizar licitações eletrônicas (pregões) por meio da internet;
- divulgar relação das empresas contratadas e dos contratos celebrados;

5. OUVIDORIA PÚBLICA – INSTRUMENTO PARA O GESTOR MUNICIPAL

A ouvidoria pública deve ser compreendida como instrumento que auxilia o cidadão em suas relações com o Estado. Deve atuar no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

A existência de uma unidade de ouvidoria na estrutura da Administração Pública Municipal pode estreitar a relação entre a sociedade e o Estado, permitindo que o cidadão participe da gestão e realize um controle social sobre as políticas, os serviços e, indiretamente, os servidores públicos.

A ouvidoria tem o poder de funcionar como um agente promotor de mudanças, favorecendo uma gestão pública flexível e voltada para a satisfação das necessidades do cidadão, possibilitando uma prestação de serviços públicos de qualidade, de forma a garantir direitos. Em resumo, é um instrumento a serviço da democracia, pois só nos países democráticos é que o cidadão pode se manifestar das mais variadas formas, seja elogiando, reclamando ou sugerindo medidas que venham ao encontro dos interesses públicos e coletivos.

Na ouvidoria, a análise das manifestações recebidas pode servir de base para informar os gestores públicos sobre a existência de problemas e, como consequência, induzir mudanças estruturais e, mesmo, melhorias conjunturais.

Nessa perspectiva, a ouvidoria pública é um instrumento para permitir ao cidadão requerer informações e apresentar

denúncias, elogios, reclamações e sugestões referentes aos serviços públicos prestados.

A atuação da ouvidoria é diferente da atuação de um serviço de atendimento ao cidadão (SAC), a exemplo dos 0800, Sala do Cidadão, Fale Conosco, Call Center etc, pois tem possibilidade de tratar as manifestações da sociedade com maior acuidade. A ouvidoria é um instrumento de participação que, juntamente com os conselhos tem o dever de promover a interação equilibrada entre legalidade e legitimidade.

Utilidade pública da Ouvidoria

A ouvidoria pública não objetiva procurar e apontar defeito na ação da Administração Pública, mas funcionar como um controle social da qualidade do serviço público, auxiliando na busca de solução para os problemas existentes. No Brasil, onde a Administração Pública tem uma estrutura e funcionamento complexos, a ouvidoria pública exerce cada vez mais um papel de fundamental importância na garantia dos direitos do cidadão.

A principal utilidade de uma ouvidoria pública é buscar a aproximação da instituição com o cidadão, de modo que ambos percebam a importância de uma reivindicação e do acesso direto às informações. O estreitamento dessa relação fortalece o exercício da cidadania e promove a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

Nesse sentido, a ouvidoria pública é um mecanismo de impacto social amplo e significativo. O cidadão passa a fornecer informações quanto às condições da prestação dos serviços públicos, a apontar falhas, a identificar necessidades, a propor alternativas, além de validar as boas práticas implantadas pela administração pública.

Além disso, a ouvidoria é um instrumento estratégico de gestão pública cada vez mais valioso. Representa um termômetro da atuação do gestor público. É uma fonte de oportunidades, visto que permite identificar pontos de estrangulamento na atuação da Administração Pública e procedimentos inadequados, corrigindo-os a fim de que os serviços públicos sejam aperfeiçoados.

Portanto, a ouvidoria pública fomenta a participação e a conscientização do cidadão a respeito do direito de receber um serviço público de qualidade, eficiente e respeitoso, e, em alguns casos, auxilia o cidadão a identificar o fórum apropriado para a resolução do problema relatado.

Dentro das perspectivas de atuação de uma unidade de ouvidoria pública, deve-se destacar:

- a) contribuir para a melhoria do desempenho e da imagem da Administração Pública;
- b) contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados e das políticas públicas;
- c) facilitar ao usuário dos serviços prestados o acesso às informações;
- d) viabilizar o bom relacionamento do usuário do serviço com a Administração Pública;
- e) proporcionar maior transparência das ações da gestão;
- f) contribuir para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos;
- g) incentivar a participação popular na modernização dos processos e procedimentos;
- h) sensibilizar os gestores municipais no sentido de aperfeiçoar processos em prol da boa prestação do serviço público e
- i) incentivar a valorização do elemento humano na Administração Pública.

Base Legal

O papel das ouvidorias está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988

“Art. 37. (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Como implantar uma ouvidoria pública?

Recomenda-se que a implantação de uma ouvidoria ocorra por meio de ato normativo, do qual deverão constar a criação, propriamente dita, e os critérios para escolha do futuro ouvidor.

Além disso, é desejável que a implantação ocorra mediante a consecução das seguintes etapas:

Identificação da necessidade de criação (diagnóstico sócio institucional)

Para se instituir um serviço dessa natureza, é fundamental buscar um consenso em torno de sua criação. Para tanto,

todos devem ser convencidos da importância e da necessidade de se criar uma ouvidoria pública. Nesse processo, os ganhos administrativos, sociais e institucionais decorrentes dessa iniciativa devem ficar claros. A transparência da gestão e o compromisso com o exercício da cidadania são aspectos que se fortalecem e são ressaltados com a implantação de uma ouvidoria Pública.

Identificação do apoio e da determinação do dirigente máximo do órgão

O respaldo da mais alta autoridade administrativa da instituição é imprescindível para a ouvidoria, sob pena de ter sua aceitação, credibilidade e capacidade de respostas prejudicadas. Para a ouvidoria, o maior risco é a perda de credibilidade.

Se os canais internos da instituição estiverem bloqueados e dificultarem as relações e o livre acesso às informações, a ouvidoria terá sua atuação reduzida.

Delimitação da competência e da área de atuação

A definição das competências e da área de atuação evita o equívoco de que as atividades da ouvidoria concorram com as demais atividades da instituição, além de afastar a ameaça de que a ouvidoria, no futuro, possa se transformar em um centro de coerção ou fiscalização.

Identificação de equipe com perfil adequado

A seleção da equipe deve levar em consideração o perfil adequado do profissional para o desempenho dessa atividade. Nessa ótica, é desejável que o integrante de uma ouvidoria atenda aos seguintes requisitos:

- possuir habilidade para atendimento ao público;
- ter facilidade de relacionamento interpessoal;

- ter proatividade;
- ter habilidade na prevenção e solução de conflitos;
- adotar postura mais pedagógica e propositiva do que contestatória;
- ter objetividade na redação e capacidade de síntese;
- agir com discrição no desempenho de suas atividades, resguardando o sigilo necessário.

Vinculação estrutural e formal da unidade de ouvidoria ao dirigente máximo ou setor que lhe atribua autonomia

A ouvidoria deverá vincular-se preferencialmente ao conselho, ao colegiado ou ao dirigente máximo do órgão/entidade e destes deverá receber o suporte necessário para o exercício autônomo de suas funções, de forma que possa agir com imparcialidade e legitimidade junto aos demais dirigentes da instituição.

Identificação do universo de público abrangido (usuários dos serviços públicos prestados pelo órgão e população atingida pelas políticas públicas desenvolvidas pelo órgão)

A partir da identificação dos usuários dos serviços prestados pela instituição, pode-se definir o universo do público abrangido.

Convite aos órgãos internos para participação no processo de criação da ouvidoria

Em alguns casos, a criação formal de Grupo de Trabalho (GTs) tem se mostrado uma forma eficaz de democratização e oficialização das intenções da ouvidoria.

Divulgação prévia aos órgãos internos, com explicações sobre a ouvidoria, sua competência, sua utilidade, e forma de atuação e o objetivo

Essa etapa tem por objetivo divulgar para o público interno não apenas a existência da ouvidoria, mas também a sua importância para a administração pública, os seus objetivos e procedimentos, os integrantes da sua equipe, e de que maneira

cada servidor deverá se integrar nesse processo.

Essa divulgação interna é essencial para o estabelecimento das parcerias com as demais unidades, sem as quais o trabalho da ouvidoria se torna inviável. Sendo assim, deve ser planejada com antecedência e deve começar antes mesmo do início formal das atividades da ouvidoria. É aconselhável a utilização de formas e canais variados de comunicação.

Identificação e definição de procedimentos de trabalho, a saber:

- como receber manifestações (entradas, estimativas de volumes, recursos técnicos disponíveis, etc.);
- como processar previamente as manifestações (cadastros, exame prévio das manifestações, encaminhamentos, respostas iniciais ao interessado, etc.);
- como requisitar informações (formas, normativos internos, hierarquias, controles, informações complementares aos interessados, etc.);
- como processar as informações recebidas (retornos, dados complementares, etc.);
- como tratar informações exorbitantes à competência institucional (denúncias de irregularidades, solicitações de informações, etc.);
- como encaminhar a solução ao interessado (respostas finais, controles, etc.);
- como tratar os dados obtidos para resultarem em informações gerenciais (relatórios).

Esquemáticamente, esses procedimentos básicos podem ser representados conforme o fluxograma que se segue:



Elaboração e divulgação de Plano de Trabalho anual

Para assegurar o seu melhor desempenho, a ouvidoria deverá estabelecer um plano de trabalho que contemple suas metas e estratégias. Isso pode ser alcançado com a elaboração de um plano estratégico e um plano operacional, com definição de indicadores de desempenho.

Gestão de uma ouvidoria pública

A gestão de uma ouvidoria pública pressupõe a consecução de uma série de ações, entre elas destaca-se a necessidade de estabelecer padrões de qualidade e garantir a sua implementação, visando ao adequado funcionamento e ao gerenciamento da rotina da ouvidoria.

Para o funcionamento desse processo, é desejável o atendimento de algumas ações, tais como:

- o estabelecimento de padrões de serviço e indicadores de desempenho para os principais processos da ouvidoria;
- o monitoramento dos principais processos operacionais da ouvidoria, com base nos indicadores preestabelecidos;
- a determinação das ações corretivas e preventivas necessárias para o alcance dos objetivos estabelecidos, com base na avaliação realizada no monitoramento;
- a reavaliação periódica dos padrões de serviço, buscando a melhoria contínua das atividades da ouvidoria;
- a escolha e o acompanhamento dos indicadores com base nas metas que foram definidas e no enfoque que a gestão determinou para a ouvidoria;
- a implementação de instrumentos para que seus usuários possam avaliar o desempenho.

Outro aspecto relevante é a necessidade de capacitação contínua dos servidores da ouvidoria. Para que sejam alcançados os objetivos traçados pela ouvidoria, é importante que a instituição proporcione aos servidores oportunidades de capacitação, que podem ser formais por meio de cursos, seminários, palestras, ou informais.

A esse respeito, a Ouvidoria-Geral da União lançou recentemente a Profoco - Política de Formação Continuada em Ouvidorias, que traz diretrizes para o desenvolvimento de atividades de formação e capacitação na área de ouvidoria, orientada pelos princípios da participação e da cooperação.

Assim, a Ouvidoria-Geral da União avalia a Profoco como marco referencial em termos de formação e capacitação para as ouvidorias públicas, em nível Federal, Estadual e Municipal. Mais informações podem ser obtidas no site www.cgu.gov.br/ouvidoria/Profoco.

Relatórios gerenciais

É fundamental a elaboração frequente de relatórios circunstanciados, ilustrados com gráficos e números, para dar materialidade ao trabalho desenvolvido pela ouvidoria. Além disso, é por meio desses relatórios que a ouvidoria poderá desempenhar papel fundamental no processo de melhoria da prestação dos serviços públicos.

Para tanto, é recomendável que os relatórios apresentem não apenas quantitativos, mas incluam aspectos qualitativos nos quais sejam incluídas, por exemplo, sugestões de melhorias percebidas pela ouvidoria pública.

Nesse sentido, os relatórios gerenciais devem conter:

- quantidades de manifestações por espécies;
- proporções verificadas quanto aos assuntos, órgãos, localidades, etc;
- percentuais de atendimento;
- níveis de satisfação com os serviços do órgão;
- pesquisas de opinião sobre a atuação do órgão e da ouvidoria;
- indicadores quantitativos e qualitativos;
- sugestões e recomendações aos gestores públicos e
- informações sobre impacto na gestão, inclusive com destaque de casos.

Como parâmetro orientativo, é oportuno registrar que a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública Federal dar recebimento e tratamento apenas às denúncias e às reclamações (Art.37, §3º I e Art. 74 § 2º, respectivamente). Contudo, devem-se considerar outros tipos de “manifestação do cidadão”, com o objetivo de “dar voz” a outras formas de participação e controle social e, assim, oferecer maiores condições operacionais para o exercício da democracia direta.

Nesta perspectiva, a Ouvidoria Geral da União, a partir do estudo das categorias utilizadas por ouvidorias públicas de diferentes portes, e contando com a sugestão de ouvidores e técnicos, propõe o debate sobre os tipos de classificação das manifestações à luz da Lei de Acesso à Informação.

Conheça, na tabela a seguir, alguns exemplos de tipos de manifestações e seu conteúdo:

Classificação das manifestações	
Tipos	Conteúdo
Elogio	Demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço recebido ou relativo a pessoas que participaram do serviço/atendimento.
Denúncia	Comunicação de irregularidades ocorridas na administração pública ou de exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções. Comunicação também de infrações disciplinares ou prática de atos de corrupção, ou improbidade administrativa, que venham ferir a ética e a legislação. Devem ser acatadas como suposições até que sejam apuradas. Também são denúncias, recebidas por parte das ouvidorias públicas, as manifestações relativas à violação de direitos ocorrida mesmo em âmbito privado, como por exemplo, a violência doméstica contra a mulher.
Informação	<p>Pedido de informação (Lei de Acesso) Trata-se do típico pedido de informação previsto na Lei de Acesso à Informação. O artigo 7º da Lei de Acesso indica situações variadas de aplicação dos pedidos de informação.</p> <p>Solicitações diversas Manifestação em que o objeto e o sujeito são claramente definidos, também podendo indicar insatisfação; deve conter, necessariamente, um requerimento de atendimento ou serviço. Pode se referir também a uma solicitação material ou não (por exemplo: material de divulgação; pedido de reajuste salarial; ou no caso da saúde: pedido de medicamentos, órteses e próteses) ou a outros tipos de pedidos, tais como: visitas ao órgão, pedido de audiências.</p>

Classificação das manifestações	
Tipos	Conteúdo
Reclamação	Manifestação de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou do servidor público, considerado ineficiente, ineficaz ou não efetivo. Para efeito de padronização, também serão consideradas nessa categoria as críticas, tais como opiniões desfavoráveis, crítica a atos da Administração, de concessionárias de serviço público ou de servidores.
Sugestão	Manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para o aprimoramento dos serviços realizados pela Administração Pública, ainda que associada a uma reclamação específica. Contribuem de forma individual ou coletiva para o aperfeiçoamento da política, norma, padrão, procedimento, decisão, ato de órgão ou entidade do Poder Executivo Federal ou serviço público prestado.

6. SITES DE INTERESSE

Controladoria-Geral da União

www.cgu.gov.br

Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/>

Além de fiscalizar e detectar fraudes em relação ao uso do dinheiro público federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) também é responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. Essa atividade é exercida por meio da sua Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI).

Ouvidoria-Geral da união

www.cgu.gov.br/ouvidoria

No item “Ouvidoria” poderão ser acessados alguns produtos e serviços de interesse das ouvidorias públicas. Entre esses se destaca a disponibilização das seguintes cartilhas: - Orientações para implantação de uma unidade de Ouvidoria; - Orientações para implementação da Lei de Acesso à Informação nas Ouvidorias Públicas.

Portal da Lei de Acesso à Informação (Portal da LAI)

www.acessoainformacao.gov.br

Desenvolvido pela CGU, tem o objetivo de agregar informações sobre o Direito de Acesso, com orientações tanto para o cidadão quanto para o gestor público.

Portal da Transparência do Governo Federal

www.portaldatransparencia.gov.br

Desenvolvido pela CGU, promove e incrementa a transparência

dos gastos públicos do Governo Federal e estimula a participação e o controle social.

Programa Brasil Transparente

www.cgu.gov.br/brasiltransparente

O Programa Brasil Transparente tem por objetivo fornecer apoio técnico à implementação da Lei de Acesso à Informação e da Lei Complementar nº 131, de 2009, em âmbito Estadual e Municipal.

Programa Fortalecimento da Gestão Pública

www.cgu.gov.br/fortalecimento

O Programa de Fortalecimento da Gestão Pública tem por objetivo contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos entes federados brasileiros, por meio da promoção de ações de capacitação de agentes públicos, cooperação com controles internos, dentre outras.

Programa Olho Vivo no Dinheiro Público

www.cgu.gov.br/olhovivo

Desenvolvido pela CGU, tem como objetivo sensibilizar e capacitar os cidadãos para o exercício do controle social.

Comissão de Ética Pública

www.presidencia.gov.br/etica

Onde toda a população e os gestores públicos podem encontrar a legislação sobre a Comissão e as normas por ela emitidas, as autoridades abrangidas pelo Código de Ética, os cursos e seminários oferecidos e publicações referentes ao tema. Além disso, existe um espaço com perguntas e respostas que permite consultas objetivas a situações práticas sobre dilemas éticos.

Portal Federativo

www.portalfederativo.gov.br

Desenvolvido pelo Governo Federal com o objetivo de agregar informações de interesse dos entes federados, oferecendo um conjunto de informações técnicas, administrativas e financeiras sobre cada um dos municípios brasileiros.

Trata-se do principal portal de relacionamento entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Portal do Software Público Brasileiro

www.softwarepublico.gov.br/

○ Portal foi criado em abril de 2007 para compartilhar softwares de interesse público e tratar o software como um bem público. O 4CMBR é o Software Público focado nos Municípios Brasileiros. Acesse: www.softwarepublico.gov.br/4cmbr

Esta Obra foi impressa pela Imprensa Nacional.
SIG, Quadra 6, lote 800, 70.610-460. Brasília - DF.